

**Lei Municipal N.º 5746/2005, de 20 de dezembro de 2005.**

**“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A FIRMAR TERMO DE CONVÊNIO COM A SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PRATA; AUTORIZA O REPASSE MENSAL DE IMPORTÂNCIA À SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PRATA; DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VITOR ANTONIO PLETSCH, NA CONDIÇÃO DE PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar Termo de Convênio, com a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Prata, inscrita no CNPJ sob n.º 91.566.588/0001-09, com a finalidade de combater incêndios, realizar salvamentos, socorros de emergência, vistorias e atividades de defesa civil.

Parágrafo único - Os serviços declinados no “caput” deste artigo, serão realizados pela Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Prata, dentro da área territorial do Município de Nova Prata.

Art. 2.º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a repassar a quantia de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), até o final do ano de 2006, na quantia de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) por mês, de janeiro até dezembro de 2006, à Sociedade Civil Corpo de Bombeiros Voluntários de Nova Prata.

Parágrafo Único - O repasse ocorrerá até o final de cada mês, ficando a entidade responsável, em prestar contas da aplicação dos valores, até 20 (vinte) dias após a liberação do numerário, sob pena de cancelamento do Convênio.

Art. 3.º - O Convênio de que trata o Artigo Primeiro da presente Lei Municipal, terá prazo de vigência até o final do ano de 2006.

Art. 4.º - O valor repassado mensalmente será destinado ao que abaixo segue:

a) Pagamentos de salários e encargos sociais de funcionários contratados pelo Corpo de Bombeiros;

...

**... folha 02**

- b) Fornecimento de alimentação a estes funcionários;
- c) Aquisição de material necessário ao trabalho, tais como, alojamento, cozinha, higiene, limpeza e material de expediente e fardamento;
- d) Pagamento de despesas com uso de veículos, tais como combustível e manutenção.

Art. 5.º - É de competência da Sociedade Civil Corpo de Bombeiros de Nova Prata:

- a) Formação especializada dos Bombeiros;
- b) Atender as atividades de Prevenção de Incêndio, Combate ao Fogo, Salvamento, Socorros de Emergência, Vistorias, Atividades de Defesa Civil do Município;
- c) Mobilizar e preparar o Corpo de Bombeiros Voluntários para as diversas atividades afins, tais como, Brigadas de Salvamento, Brigadas de Primeiros Socorros, Brigadas de Alpinismo, além da Estrutura de Defesa Civil;
- d) Organizar todas as atividades de Defesa Civil;
- e) Colocar a disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Finanças, Bombeiros Voluntários preparados para executarem as atividades de vistoria e fazer cumprir a legislação;
- f) Fornecer as Secretarias Municipais competentes laudos, vistorias e alvarás específicos de cada área;
- g) Manter o equipamento colocado à disposição pela Prefeitura Municipal e comunidade para a prestação de serviços no mais alto padrão de conservação;
- h) Quando receber auxílio em dinheiro para atender as necessidades do item I, deveria no prazo de quinze dias prestar contas obedecendo o modelo determinado pela Secretaria Municipal de Finanças;
- i) Aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos, equipamentos e material de comunicação, de acordo com as normas técnicas regidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT;
- j) Aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes), cargas extintoras líquidas geradores de espuma e manutenção;
- k) É de inteira responsabilidade do Corpo de Bombeiros a contratação, o pagamento e qualquer encargo decorrentes da contratação de seus funcionários.

Art. 6.º - Fica fazendo parte integrante da presente Lei Municipal, a minuta do convênio.

Art. 7.º - A entidade beneficiada deverá apresentar plano de trabalho, do valor repassado como condição para liberação do valor, que deverá ser aprovado pelo Gabinete do Prefeito.

Parágrafo Único - Além do Plano de Trabalho a entidade beneficiada deverá apresentar Certidão Negativa de Tributos Estaduais, Federais e Municipais, INSS e FGTS, CNPJ atualizado e documentação da constituição jurídica da entidade.

...

**... folha 03**

Art. 8.º - O Município de Nova Prata, através das Secretarias de Obras e a de Finanças deverá apoiar a Sociedade Civil Corpo de Bombeiros para o fiel cumprimento da Legislação Específica de prevenção de combate a incêndio, bem como vistorias, laudos de perícia, liberação de alvarás, análise de projetos conforme legislação municipal e estadual.

Art. 9.º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei Municipal, correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento de 2006.

Art. 10 - Esta Lei Municipal entrará em vigor em 01 de janeiro de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA PRATA**, em  
20 de dezembro de 2005.

**Vitor Antonio Pletsch**  
**Prefeito Municipal**

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio Particular, que fazem de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVA PRATA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob n.º 91.618.439/0001-38, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Vitor Antonio Pletsch, brasileiro, separado, residente e domiciliado em Nova Prata, aqui denominado de **MUNICÍPIO**, e de outro lado, a **SOCIEDADE CIVIL CORPO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE NOVA PRATA**, entidade civil de utilidade pública, inscrita no CNPJ sob n.º 91.566.588/0001-09, representada por seu Presidente, Senhor Júlio Cezar Stella, brasileiro, solteiro, servidor da justiça, residente e domiciliado em Nova Prata, inscrito no CPF/MF sob N.º 152118000-87, aqui denominado de **BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, têm entre si, como justo e acertado o quanto segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - O MUNICÍPIO e os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, firmam o presente, com o objetivo de somarem esforços, no combate a incêndios, realização de salvamentos, socorros de emergências, vistorias e toda e qualquer atividade inerente à defesa civil, dentro do âmbito do Município de Nova Prata.

**CLÁUSULA SEGUNDA - O MUNICÍPIO** repassará aos Bombeiros Voluntários, a importância mensal de R\$7.000,00 (sete mil reais), do mês de janeiro até dezembro de 2006, os quais serão repassados, até o final do respectivo mês, totalizando a importância de R\$84.000,00 (oitenta e quatro mil reais).

Os Bombeiros Voluntários realizarão prestação de contas da aplicação dos valores, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da liberação dos valores, sob pena de cancelamento do Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Os BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS**, como contraprestação dos valores a serem repassados pelo **MUNICÍPIO**, obrigam-se a: realizar serviços emergenciais de ambulância, fornecer agentes de saúde nas campanhas de vacinação e atendimentos pré-hospitalares, com Bombeiros formados em técnicas de emergências médicas, além de todos os atendimentos necessários vinculados ao exercício normal dos bombeiros.

**CLÁUSULA QUARTA - Os valores a serem repassados**, nos termos da Cláusula Segunda do presente Convênio, deverão ser usados nos seguintes: pagamentos de salários e encargos sociais de funcionários contratados pelo Corpo de Bombeiros; fornecimento de alimentação a estes funcionários; aquisição de material necessário ao trabalho, tais como, alojamento, cozinha, higiene, limpeza e material de expediente e fardamento.

**CLÁUSULA QUINTA - Sem prejuízo do constante da Cláusula Terceira do presente Convênio**, os Bombeiros Voluntários, manterão os serviços que são inerentes a sua competência normal, quais sejam: formação especializada dos Bombeiros; atender as atividades de Prevenção de Incêndio, combate ao fogo, salvamento, socorros de emergência, vistorias, atividades de Defesa Civil do Município; mobilizar e preparar o Corpo de Bombeiros Voluntários para as diversas atividades afins, tais como, Brigadas de Salvamento, Brigadas de Primeiros Socorros, brigadas de

alpinismo, além da estrutura de Defesa Civil; organizar todas as atividades de Defesa Civil; colocar a disposição da Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Obras e Secretaria Municipal de Finanças, Bombeiros Voluntários preparados para executarem as atividades de vistoria e fazer cumprir a legislação em vigor; fornecer as Secretarias Municipais competentes laudos, vistorias e alvarás específicos de cada área; manter o equipamento colocado à disposição pela Prefeitura Municipal e comunidade para a prestação de serviços no mais alto padrão de conservação; quando receber auxílio em dinheiro para atender as necessidades do item I, deveria no prazo de quinze dias prestar contas obedecendo ao modelo determinado pela Secretaria Municipal das Finanças; aquisição e substituição do material especializado e de consumo, incluindo veículos, equipamentos e material de comunicações, de acordo com as normas técnicas regidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; aquisição de material de consumo (combustíveis e lubrificantes), cargas extintoras, líquidos geradores de espuma e manutenção; é de inteira responsabilidade do Corpo de Bombeiros a contratação, o pagamento e qualquer encargo decorrentes da contratação de seus funcionários.

**CLÁUSULA SEXTA** - Todo e qualquer gasto realizado pelos Bombeiros Voluntários, bem como contratações realizadas, usando os valores repassados, serão de única e exclusiva responsabilidade dos Bombeiros Voluntários, ficando o Município, completamente isento de qualquer responsabilidade.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O prazo de vigência do presente Convênio, será até o final do ano de 2006.

**CLÁUSULA OITAVA** - As despesas decorrentes da execução do presente Convênio, correrão por conta de dotação orçamentária do orçamento de 2005.

**CLÁUSULA NONA** - Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Prata, para dirimir dúvidas advindas do cumprimento do presente Convênio.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente Convênio, que vai por todo assinado, inclusive por duas testemunhas.

**Nova Prata, em 20 de dezembro de 2005.**

**Vitor Antonio PLetsch**  
**Prefeito Municipal**

**Júlio Cezar Stella**  
**Presidente Bombeiros**

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_